

CONCURSO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DO SOLO

A Secretaria da Agricultura, através da 7.ª Zona Conservacionista do Estado, com sede em Ribeirão Preto, promoverá no próximo dia 7 de dezembro a solenidade de entrega dos prêmios às propriedades classificadas no "Concurso Regional de Conservação do

Solo", referente ao ano de 1963. O certame, promovido pela Divisão de Conservação do Solo do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, desenvolver-se-á nessa sua fase final, na Fazenda Estrela D'Oeste, localizada no Município de São Simão (entradada pelo quilômetro 280 da Via Anhangüera) e de propriedade do sr. Mário Ottoni de Rezende, que colocou-se em primeiro lugar no concurso deste ano.

O programa de solenidades tem início marcado para às 9,30 horas, constando de encontro na sede da fazenda, visita à propriedade e entrega de prêmios aos classificados e churrasco.

Os demais classificados, foram: Fazenda Retiro (sr. Jair Orsini) e Sítio Barro Vermelho (sr. Yuca S. Hoga).

O ato de encerramento do certame, contará com a presença de autoridades do governo, dentre as quais o sr. Oscar Tompson Filho, secretário da Agricultura.

Parlamentares estaduais nos Campos Eliseos

O governador Adhemar de Barros concedeu ontem audiência aos seguintes deputados estaduais: Shiro Kyono, Silveira Sampaio, Pedro Paschoal, José Jorge Cury, Semi Jorge Resegue, Domingos Aldevand, Archimedes Lamoglia, José Rosa da Silva, Augusto do Amaral, Lucio Casanova Neto, Luciano Nogueira Filho, Hilário Torloni, Amaral Gurgel, Jacob Pedro Carolo, Pinheiro Jr. e Ariovaldo Roscito.

CURSO INTENSIVO SOBRE CONTRÔLE DAS MULTIDÕES

Estão marcadas para amanhã, às 16 horas, na Escola de Polícia, as solenidades de diplomação de mais uma turma do Curso Intensivo sobre controle de Multidões, ali ministrado pelo sr. Peter F. Costello, Chefe do Ponto IV (Divisão de Segurança Pública) em São Paulo, com auxílio de professores da Escola. Foi convidado para parabenizar a turma o General Aldevio Barbosa de Lemos, Secretário da Segurança Pública.

Dirigentes do pugilismo nacional renderam homenagem ao Governador

O governador Adhemar de Barros recebeu ontem visita de pugilistas que estão participando do 23.º Campeonato Brasileiro de Box, que está sendo disputado em São Paulo.

Além de dirigentes da Confederação Brasileira de Pugilismo, entre os quais o major Sílvia de Magalhães Padilha, visitaram o chefe do Executivo um representante de cada delegação dos Estados que disputam o torneio de box, acompanhado do respectivo técnico. Os Estados participantes são Rio Grande do Sul, Bahia, Paraná, São Paulo, Guanabara, Estado do Rio e Pernambuco.

Na oportunidade o governador Adhemar de Barros foi alvo das homenagens da comissão, recebendo uma placa de ouro na qual os esportistas agradecem a colaboração emprestada ao esporte.

SÃO PAULO ORGANIZADO

O sr. Adhemar de Barros, agradecendo a visita e a lembrança, afirmou que São Paulo produz toda uma engrenagem, onde um dente movimenta outro, para o funcionamento da máquina. "São

Paulo é um Estado organizado declarou o chefe do Executivo — fruto da fé, da confiança, da livre iniciativa e da vontade de trabalhar de seu povo. Meu muito obrigado a vocês todos".

Concurso para inspetor escolar: classificação

A Comissão de Concurso, que foi instituída para o provimento do cargo de Inspetor Escolar, já concluiu os trabalhos relativos à classificação dos candidatos que solicitaram inscrição. O número de classificados eleva-se a 235. Está correndo, a partir de ontem, o prazo de 8 dias para que os interessados apresentem recursos ou verifiquem seus processos, no Departamento de Educação, à rua Antonio de Godoi, 122, 3.º andar, sala 38, no período compreendido entre 16 e 18 horas. A classificação foi publicada no Diário Oficial de 19 do corrente

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

CR\$

Preço 250,00
Pelo Correio 260,00

EDITADA PELA
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.683, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

Altera o Decreto n. 42.266, de 30 de julho de 1963, que regulamentou o Quartel General da Força Pública do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se no Regulamento do Quartel General da Força Pública:

I — No artigo 3.º o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII — Inspeção de Saúde

1 — Assistente e Secretaria;

2 — Departamento de Estudos e Planejamento;

3 — Departamento de Controle e Fiscalização.

II — No artigo 5.º um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — O cargo de Inspetor de Saúde, será exercido por oficial superior — médico — mais antigo do Quadro de Saúde".

III — No artigo 7.º o inciso X, com a seguinte redação:

"X — A Inspeção de Saúde

1 — Assessorar o Comandante Geral no Planejamento e coordenação das atividades relativas à higiene, saúde da tropa e ao tratamento dos militares e funcionários doentes e feridos;

2 — Controlar, orientar e fiscalizar essas atividades realizadas pelos diferentes especialistas, nas incluídas a parte médica, farmacêutica e odontológica, de toda a Corporação."

IV — No artigo 8.º o inciso X, com a seguinte redação:

"X — Ao Inspetor de Saúde:

1 — O planejamento das atividades de saúde exercidas pelos diferentes especialistas (médicos, farmacêuticos e dentistas);

2 — A fiscalização pessoal, ou mediante ordens e instruções, das condições técnicas de funcionamento, das diferentes dependências de saúde;

3 — A inspeção periódica, ou por delegação, do uso e estado de conservação das instalações médicas, farmacêuticas e odontológicas da Corporação."

V — No artigo 3.º, inciso II, o item 5, com a seguinte redação:

"5 — Departamento de Polícia Militar"

VI — No artigo 3.º, inciso III, o item 4, com a seguinte redação:

"4 — Departamento do Patrimônio"

Artigo 2.º — Exclua-se do Regulamento do Quartel General da Força Pública:

I — No parágrafo único do artigo 9.º a seguinte expressão: "Chefe do Estado Maior, Inspectores".

II — No artigo 3.º, inciso VI, o item 2 — Tipografia, que passa a pertencer ao Serviço de Intendência, ficando o inciso VI com a seguinte redação:

"VI — Ajudância Geral

1 — Assistente e Secretaria;

2 — Salário-Família e Contagem de Tempo;

3 — Boletim Geral e Fichário;

4 — Correio e Arquivo;

5 — Alterações do Pessoal;

6 — Justiça e Disciplina;

7 — Secretaria das Comissões de Promoções.

III — No artigo 3.º, inciso VII, o item 2 — Departamento de Polícia Militar, ficando o inciso VII com a seguinte redação:

VII — Unidade Administrativa do Q.G.

1 — Companhia de Comando e Ajudância;

2 — Secretaria;

3 — Formação de Intendência e Fundos;

4 — Formação de Saúde.

Artigo 3.º — O artigo 10 do Regulamento do Quartel General da Força Pública, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 — O Comandante Geral, o Chefe do Estado Maior e os Inspectores serão substituídos em seus impedimentos por oficial superior mais antigo do Quadro de Combatentes, em função no Quartel General.

Parágrafo único — O Inspetor de Saúde será substituído em seus impedimentos por oficial superior — médico — mais antigo do Quadro de Saúde".

Artigo 4.º — O artigo 15 do Regulamento do Quartel General da Força Pública passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 — O Departamento de Polícia Militar opera subordinado ao Estado Maior, mediante ordem do Comandante Geral".

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldévio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.684, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Declara sem efeito o Decreto n. 42.654, de sete de novembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de nenhum efeito o Decreto n. 42.654, de sete de novembro de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.685, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria da Fazenda:

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Arrecadação — Capital

VERBA N. 332

Material e Serviços

Cr\$

8.11.4 4 — Despesas Diversas

49 — Encargos diversos

497 — Porcentagens 2.140.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a dotação abaixo discriminada:

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Arrecadação — Capital

VERBA N. 332

Material e Serviços

Cr\$

8.11.4 4 — Despesas Diversas

45 — Serviços especiais

450 — Serviços especiais 2.140.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antônio Milano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 42.686, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 510.000.000,00 autorizado pelo artigo 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, por conta da autorização contida no artigo 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de cruzeiros), destinado à concessão, no corrente exercício, de subvenções de Cr\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros) e Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, respectivamente, tendo em vista o pagamento, ao pessoal das citadas ferrovias da gratificação salarial de que trata a Lei Federal n.º 4.090, de 13 de julho de 1962 e correspondente ao exercício anterior (1962).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antônio Milano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de XI de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto